



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.516, de 07 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1.º; altera o caput e inclui o parágrafo único no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, e dá outras providências”.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme artigo 5º e artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1.º - O parágrafo único do Artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo único. A parceria a que se refere o caput deste artigo terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeite o prazo máximo disposto em lei.

Art. 2.º - O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, passará a vigorar acrescido de parágrafo único, e com a redação de seu caput alterada:

Art. 3.º - Os recursos a serem repassados na forma desta lei deverão cobrir apenas despesas de custeio para dispensar o atendimento especializado individual de até 08 (oito) crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, no ciclo etário de 02 (dois) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único: O valor global previsto é de até R\$ 84.857,28 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2019, sob a classificação: 08 244 0007 0009 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de outubro de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e por afixação na mesma data e local de costume.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600